LEI Nº 4.285/98

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE BOTA-FORA CLANDESTINO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Conselheiro Lafaiete, a realização de bota-fora clandestino de lixo, terra e entulhos de construção, bem como de quaisquer espécie de detritos que ofereçam riscos à saúde da população.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por bota-fora clandestino aquele não autorizado pelo órgão competente do Município ou proprietário do imóvel.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência;

II - multa cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidências;

III - apreensão do veículo e maquinário utilizado para realização do bota-fora.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal